GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017 que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL; da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, CNPJ nº 00.394.718/001-00, doravante denominada **SSP**, com sede no S.A.M, Conjunto "A" ,Bloco "A", Edifício Sede, Brasília-DF, CEP nº 70.620-000, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR,** da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada **SEDESTMIDH**, com sede na SEPN 515 Bloco "A", Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.770-501, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA**; pela **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, doravante denominada **PCDF**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAISO, Lote 23, Bloco a, Sudoeste, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, **ERIC SEBA DE CASTRO**; pela **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,** CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, doravante denominada **PMDF,** com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Quadra 04, Brasília-DF, CEP nº 71.010-620, neste ato representada por seu Comandante Geral, **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,** CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado **CBMDF**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAISO, Lote 23, Bloco a, Sudoeste, Brasília-DF, neste ato representado por seu Comandante

Geral **HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR**, pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** CNPJ nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **DPDF**, com sede SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP 71.200-219 neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **RICARDO BATISTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 21, inciso I e II da Lei Complementar distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar distrital nº 908/2016 a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO VIEIRA NETTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008 e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília-DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO as providências legais dispostas no art. 18 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, sob o título de Medidas Protetivas de Urgência, as quais tem como objetivo garantir a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei distrital nº 5.425, de 9 de dezembro de 2014, criou o programa denominado *Alarme de Pânico* no âmbito do Distrito Federal, a qual determina em seu art. 3º que "Para a implementação do programa, devem ser adquiridos equipamentos que possam ser acionados pelas mulheres sob medida protetiva judicial, caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela Lei Maria da Penha", com o objetivo de "reduzir os altos índices de violência doméstica registrados contra a mulher no Distrito Federal", conforme preceitua o art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Programa com medidas eficazes para a fiscalização do cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência deferidas em favor de ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e seu inciso I, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, de que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes, dentre outras, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia de georreferenciamento para a proteção de mulheres com medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atende aos propósitos da lei em coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO os termos do Projeto de Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, coordenado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o qual prevê a construção de protocolo de intervenção interinstitucional que assegure a melhor proteção possível à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 32, de 27 de junho de 2016 que instituiu no âmbito da SSP o Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio – NEF, mediante composição intersetorial, com a função de desenvolver, fomentar e articular políticas, programas e ações para prevenir crimes decorrentes de relação de gênero contra a vida de meninas, mulheres, travestis e mulheres transexuais, **RESOLVEM**:

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, adotando-se os procedimentos previstos no art. 116, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a criação e implantação do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência - MPU, no âmbito das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, bem como nas demais detentoras de competência na matéria em questão, por meio da atuação integrada entre os partícipes.

Parágrafo único: O Programa desenvolvido pela SSP consiste na disponibilização de aplicativo – *software* a ser instalado em aparelho de telefone celular do tipo *smartphone* ou em dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão, a ser destinado às ofendidas nos crimes de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva deferida, conforme avaliação individual e a critério do TJDFT, além de servir como instrumento de fiscalização das medidas protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequentação a determinados lugares, conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 11.340/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

Compete à SSP:

I - disponibilizar estrutura de atendimento aos pedidos de socorro e registros de ocorrências provenientes das ofendidas inscritas no Programa, por intermédio de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema Geral de Registro de Ocorrências – SGO 2.0, em uso na Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE da SSP;

II - estruturar a gestão técnica e operacional do Sistema SGO 2.0 e do Programa de Segurança Preventiva para Mulheres em MPU junto aos órgãos de Segurança Pública;

III - orientar os servidores e militares em exercício nos órgãos partícipes e demais prestadores de serviços envolvidos no Programa, quanto à instalação do aplicativo

nos equipamentos de rastreamento e *smartphones*, conforme fluxo de atendimento ajustável pelos representantes dos signatários no decorrer do prazo de execução do Projeto Piloto;

IV - elaborar relatórios a partir das ocorrências envolvendo as ofendidas e autores (as) dos crimes de violência doméstica e familiar, quando solicitado pelo TJDFT, MPDFT e DPDF ou pela autoridade policial competente;

VI - elaborar, em colaboração com os demais partícipes, instrumental de gerenciamento do fluxo de atendimento do Programa, a ser aplicado periodicamente, com o propósito de avaliar sua eficiência;

VI - orientar e coordenar os órgãos partícipes na formulação, execução e avaliação de cursos, capacitações, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar servidores públicos da Rede de Atendimento à Mulher e os servidores e militares da segurança pública sobre a necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos crimes de violência doméstica e familiar;

VII - coordenar, em parceria com os demais partícipes, os procedimentos administrativos, jurídicos e legais necessários para viabilizar a aquisição de equipamentos - aparelhos de telefone celular - *smartphones*, dispositivos móveis de rastreamento acionados por botão conforme gravidade do caso a ser decidido pelo Juízo competente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

Compete à PMDF:

I - priorizar o atendimento das ofendidas inscritas no Programa por policiais militares atuantes no policiamento ordinário, sem prejuízo dos procedimentos operacionais padrões existentes para a prestação de serviços de emergência;

II - realizar o atendimento à ofendida, assim que acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

III - encaminhar, quando comprovada a existência de crime, a ofendida para a Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, a Central de Flagrante, preferencialmente mais próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

IV - apresentar o (a) autor (a) dos crimes de violência doméstica e familiar, quando comprovada a existência de crime, na Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente mais próxima ao local da ocorrência, quando o dispositivo da ofendida for acionado;

V - acompanhar a ofendida por meio da Assistência da Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID, com a realização de visitas regulares à sua residência e, conforme a situação de risco;

VI - realizar as adequações necessárias para a estruturação do serviço no Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

II – Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

VII - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

VIII - encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados pelos policiais militares envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos crimes de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL:

Compete à PCDF:

I - realizar o registro da ocorrência policial quando for apresentado na Delegacia de Polícia ou Central de Flagrante mais próxima à área do fato, autor (a) dos crimes de violência doméstica e familiar que motivou o acionamento do aplicativo;

II - receber a ofendida na Delegacia de Polícia Civil ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente mais próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

III - encaminhar, em havendo necessidade, a ofendida e/ou autor (a) dos crimes de violência doméstica e familiar à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;

IV - disponibilizar recursos logísticos (material e humano) no decorrer dos Plantões Policiais para o caso de atendimento emergencial para as ofendidas inscritas no Programa;

V - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

VI - encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados nas Delegacias de Polícia envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos crimes de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Compete ao TJDFT:

I - fornecer dados das ofendidas que estejam sob Medida Protetiva de Urgência e respectivos (as) autores (as) dos crimes de violência doméstica e familiar à SSP, por

intermédio de e-mail institucional a ser criado especificamente para tal finalidade ou por outro meio virtual que viabilize a adequada migração dos dados e consequente cadastramento no Programa;

II - fornecer dados das ofendidas inscritas no Programa à SEDESTMIDH, para fins de atendimento psicossocial a ser realizado em seus respectivos equipamentos públicos;

III - eleger, a critério do Juízo competente, as ofendidas que receberão o dispositivo com o aplicativo, conforme maior grau de risco de morte, sendo-lhes garantido o sigilo de sua inclusão;

IV - manter os dados das ofendidas e respectivos autores (as) dos crimes de violência doméstica e familiar atualizados, encaminhando eventuais alterações por e-mail institucional a ser criado especificamente para tal finalidade ou por outro meio virtual adequado;

V - colaborar com a SEDESTMIDH, em parceria com a DPDF e MPDFT, no momento da entrega dos dispositivos às ofendidas inscritas no Programa, estabelecendo junto aos partícipes o fluxo e o equipamento público mais conveniente para o recebimento das ofendidas, a exemplo da Casa da Mulher Brasileira e Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM's;

VI - decidir, por intermédio do Juízo competente, e conforme a situação econômica e social da ofendida, acerca da instalação do Programa no próprio aparelho de telefone celular – *smartphone*, devendo este ser compatível com o funcionamento efetivo do aplicativo;

VII - manter o sigilo legal dos dados da ofendida e respectivo (a) autor (a) dos crimes de violência doméstica e familiar, com exceção da remessa de dados para a SSP, à PCDF, PMDF, DPDF e MPDFT;

VIII - utilizar instrumento de avaliação de risco, dentre eles o Questionário de Avaliação de Risco desenvolvido no âmbito do Projeto de Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, para identificar os casos mais graves a serem incluídos no Programa na forma de atendimento prioritário;

IX- eleger o dispositivo mais apropriado – *smartphone* ou rastreador móvel – a ser acionado por botão para solicitar o serviço de emergência pela ofendida, o que deverá ser objeto de avaliação e decisão do Juízo competente, caso a caso;

X - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH

Compete à SEDESTMIDH:

II – Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

I - acolher e acompanhar, sob a perspectiva psicossocial, de forma compartilhada com os demais partícipes, mesmo que fora do georreferenciamento inicial, as ofendidas inscritas no Programa, por encaminhamento dos órgãos competentes;

II - receber as ofendidas no Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, Casa da Mulher Brasileira – CMB, ou outro equipamento pertencente à SEDESTMIDH/SUBPM, com o propósito de realizar a entrega do aparelho de telefonia celular – *smartphone*, ou ainda, rastreador móvel acionado por botão, mediante determinação judicial, assinatura do Termo de Autorização e Responsabilidade e orientação sobre o uso do dispositivo, com a colaboração do Centro Judiciário da Mulher – CJM/TJDFT, MPDFT e DPDF;

III - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Compete ao MPDFT:

I - requerer, quando for caso, a concessão do aplicativo do Programa de Segurança Preventiva às ofendidas em MPU junto ao Juízo competente;

II – requerer, nos casos de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência informados pelas ofendidas, as medidas judiciais adequadas para a efetivação da proteção, nos termos da legislação penal brasileira;

III - receber informações da SSP acerca do acionamento do sistema pela ofendida e respectivo autor (a) dos crimes de violência doméstica e familiar, para fins de registro e divulgação de dados estatísticos, resguardado o sigilo;

IV - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

V - requerer ao PROVID/PMDF relatórios de atendimento e de visitas regulares à residência das ofendidas atendidas pelo Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Compete à DPDF:

I - prestar orientação jurídica integral e gratuita às ofendidas em situação de violência doméstica e familiar inscritas no Programa, por meio do equipamento da Casa da Mulher Brasileira, ou outro pertencente à SEDESTMIDH/SUBPM, o qual tenha atuação intersetorial com o TJDFT, DPDF e MPDFT;

II - colaborar com a SEDESTMIDH, em parceria com o Centro Judiciário da Mulher - CJM/TJDFT e o MPDFT no momento da entrega dos dispositivos às ofendidas inscritas no Programa, estabelecendo junto aos partícipes o fluxo e o equipamento público mais conveniente para o recebimento das ofendidas, a exemplo da Casa da Mulher Brasileira e Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM's;

III - priorizar o atendimento jurídico dos casos de ofendidas inscritas no Programa que chegarem ao conhecimento das Defensorias Públicas;

IV - requerer, quando for o caso, a concessão do aplicativo do Programa de Segurança às ofendidas junto ao Juízo competente;

V - atender os casos de descumprimentos de medidas protetivas de urgência informados pelas ofendidas, adotando as medidas pertinentes.

VI - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Compete ao CBMDF:

I - contribuir com as forças policiais, em sendo necessário, na prestação de acolhimento e atendimento emergencial às ofendidas inscritas no Programa do aplicativo SGO 2.0;

II - colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

III - realizar em parceria com os demais partícipes, capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os agentes públicos do CBMDF sobre as ocorrências e atendimento prestado nos casos de violência doméstica e familiar.

II – Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROJETO PILOTO E DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - com o objetivo de avaliar a eficiência do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em MPU, será implantado previamente Projeto Piloto nas Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará I e II e Taguatinga – DF, durante o período de 12 (meses), podendo ser prorrogado pelos partícipes, conforme decisão do Comitê Executivo Operacional;

II - no decorrer da execução do Projeto Piloto, diante de declarada capacidade operacional e concordância de cada Partícipe, poderão ser acrescidas outras Regiões Administrativas, diante do risco de morte de ofendidas em Medida Protetiva de Urgência de outras Regiões Administrativas do Distrito Federal não contempladas nas Regiões Administrativas elencadas no inciso I;

III - o Projeto Piloto será avaliado mediante instrumental próprio a ser elaborado por Comitê Executivo Operacional composto por representantes de todos os signatários deste Termo de Cooperação Técnica, permitindo avaliar o fluxo de atendimento às ofendidas inscritas no Programa de Segurança Preventiva, bem como o funcionamento e eficiência do sistema no atendimento prestado às situações de emergência;

IV - durante a execução do Projeto Piloto, o aparelho de telefone celular - *smartphone* ou dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão será distribuído de forma gradativa e progressiva a 100 (cem) ofendidas, considerando o disposto nos incisos I e II da presente cláusula;

V - no decorrer da execução do Projeto Piloto o número de ofendidas poderá ser alterado, conforme a capacidade operacional dos Partícipes;

VI - a fim de garantir a execução do Projeto Piloto, monitoramento e avaliação, será instituído por instrumento jurídico próprio, Comitê Executivo Operacional composto por representantes da SSP, SEDESTMIDH, DPDF, PCDF, PMDF CBMDF, TJDFT e MPDFT, responsável por implantar, executar e avaliar continuamente o Plano de Trabalho do Projeto Piloto do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas sob Medida Protetiva de Urgência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes deverão criar protocolo de atuação sigiloso e seguro, quanto à inclusão da ofendida em situação de risco no Programa de Segurança Preventiva, promovendo atuação conjunta e integrada, resguardado o sigilo dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSAÇÃO DE CONCESSÃO DO APLICATIVO

I - A concessão do aparelho de telefone celular - *smartphone* ou dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão contendo o aplicativo do Programa de Segurança Preventiva cessará:

a) por determinação judicial, intimando-se as partes, devendo o Ministério Público ser prontamente comunicado;

b) por determinação Judicial no caso de reiterado mau uso do aparelho de telefone celular - *smartphone* ou dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão, provocado formalmente pelo Comitê Executivo Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros – orçamentários entre os partícipes;

Parágrafo único. O disposto neste inciso não prejudica a colaboração entre a SEDESTMIDH, o Centro Judiciário da Mulher – CJM/TJDFT, o MPDFT e a DPDF, especialmente durante o Projeto Piloto, quanto ao momento de entrega dos dispositivos às ofendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à SSP coordenar as ações de controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, cabendo a elas dar solução às questões inerentes a seu objeto, dentro de sua esfera de competência, imputando-se-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido o ajuste e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período;

Parágrafo único - Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste Termo serão processadas e julgadas originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao TJDFT providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e à SSP-DF no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de pleno acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em oito vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de novembro de 2017

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

II – Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

RICARDO BATISTA SOUSA

Defensor Público-Geral da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

MARIO MACHADO VIEIRA NETTO

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

II – Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.